

*Superior Tribunal de Justiça*

Ofício n. 008152/2015-CD1T

Brasília, 4 de setembro de 2015.

RECURSO ESPECIAL n. 1374686/ES (2013/0083769-8)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

PROC. : 10008000171020120032, 100080001710, 200800028720,

ORIGEM 100070019698, 24091992, 200009000288

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO - ES

RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GP nº 937/2015, de 15 de julho de 2015, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do despacho que proferi nos autos em epígrafe, esclarecendo que o acórdão que declarou inexigível o título judicial permanece inalterado, com a exclusão do precatório pertinente da ordem de pagamento.

Atenciosamente,

Ministro Benedito Gonçalves  
Relator

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá  
29050-906 Vitória – ES



*Superior Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.686 - ES (2013/0083769-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO - ES  
**ADVOGADOS** : MÔNICA PERIN ROCHA E OUTRO(S)  
 BRUNO RONCHI VIEIRA  
**RECORRIDO** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : EVA PIRES DUTRA E OUTRO(S)

**DESPACHO**

Às fls. 1.127-1.129, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo questiona qual providência a ser tomada acerca do acórdão originário (Mandado de Segurança n. 2.409/91), a fim de respaldar o Processo Administrativo n. 2011.00.003.775.

Nos autos de ação ordinária, o Tribunal estadual julgou procedente o pedido do Estado do Espírito Santo para tornar nulo o aresto exarado nos autos do citado *mandamus*, declarando inexigível o título judicial dele decorrente, e, por via de consequência, a exclusão do precatório da ordem de pagamento.

É cediço que o recurso especial, via de regra, tem efeito apenas devolutivo, nos termos do art. 255 do RISTJ e 542, § 2º do CPC.

Assim, considerando que o recurso especial do SINDIJUDICIÁRIO/ES ainda encontra-se pendente de julgamento, esclarece-se que o acórdão que declarou inexigível o título judicial permanece inalterado, **com a exclusão do precatório pertinente da ordem de pagamento.**

Atenciosamente,

Brasília (DF), 1º de setembro de 2015.

Ministro BENEDITO GONÇALVES  
 Relator

GMBG26  
 REsp 1374686



2013-0083769-8



Documento

Página 1 de 1

RECEBI EM 11/09/15  
João Paulo  
Presidência  
Tribunal de Justiça - ES